



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8047/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15357/2013
PROTOCOLO	: 1444425
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 3426/2013
CONTRATADO	: ERNANI PAULO BARTH
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS
MODALIDADE	: PREGÃO ELETRÔNICO n. 084/2013
VALOR	: R\$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização da Nota de Empenho n. 3426/2013 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Ernani Paulo Barth, tendo por objeto a aquisição de pneus.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 084/2013 e a Ata de Registro de Preços n. 01/2013, que originaram o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte através do Acórdão AC01-G.JD-2048/2015 (TC/MS n. 14764/2013), cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª ICE na análise 13497/2016 (f. 14/19), opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 20/21), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93¹.

¹ Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas dentro do prazo constante no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011².

No que concerne à formalização da Nota de Empenho n. 3426/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se correto e em conformidade com os requisitos estabelecidos no art. 62 da Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização da Nota de Empenho n. 3426/2013, firmada entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e Ernani Paulo Barth, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c o inciso II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

² CAPÍTULO III

SEÇÃO I

CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – CONTRATOS

1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL

A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc